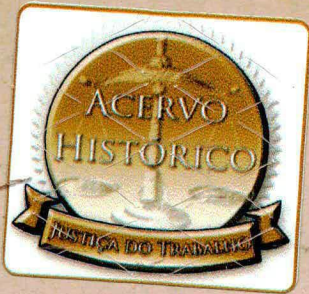


161  
MSP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**H.09**  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 428/67

OBJETO — Indenização, Aviso Prévio, 13º salário, férias

AUDIÊNCIAS  
13/9/67 às 13,45

*Acórdo*  
*VP*  
*20/9/67*

RECTE. — José Ferreira Gomes

REEDO. — José Varanda Filho

Cr\$ NCr\$ 670,60

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de maio  
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue  
*José Varanda Filho*  
Chefe da Secretaria



ph2  
MSD



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 26 dias do mês de Maio de 19 67

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, José Ferreira Gomes

Ajudante de Motorista solteiro

(Reclamante(s))  
brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua 11 nº 160

Setor Crimeia

(Residência)

portador da C.P.-N.º 35.948, Série 154ª e apresentou a seguinte reclamação contra José Varanda Filho

(Reclamado)

domiciliado na Rua 12A nº 138, Setor Aeroporto

(Rua e Número)

ADMISSÃO : 8 - 6 - 64

DISPENSA : 22- 4 - 67

SALÁRIO : NCr\$ 82,50

PAGAMENTO: mensal

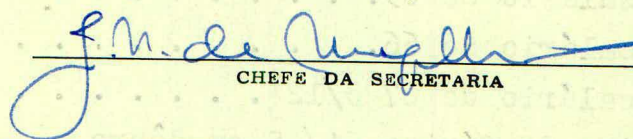
Pede:

Indenização (3 anos) . . . . .	.NCr\$ 268,11
Aviso Prévio . . . . .	.NCr\$ 82,50
13º salário de 65. . . . .	.NCr\$ 51,84
13º salário de 66. . . . .	.NCr\$ 66,00
13º salário de 67 5/12 . . . . .	.NCr\$ 34,45
20 dias de férias 64/65 em dôbro . . . . .	.NCr\$ 68,80
20 dias de férias 65/66 . . . . .	.NCr\$ 44,00
20 dias de férias 66/67. . . . .	.NCr\$ 55,00
	<u>.NCr\$ 670,60</u>



Assim sendo, pede que seja notificado o Rcto. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

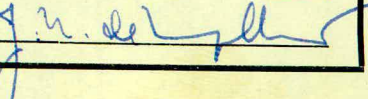
E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo (s), Rcte (s).

  
CHEFE DA SECRETARIA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\* José Ferreira Gomes  
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiania, 26 de maio de 1967

Chefe de Secretaria: 



153  
108



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º .....

Sr.

José Varanda Filho

Rua 12-A nº 138 - Setor Aeroporto

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

José Ferreira Gomes

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,45 (Treze horas e quarenta e cinco minutos) horas do dia 13 (Treze) do mês de setembro-1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 26 de maio de 1967

*J. M. de Aguiar*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 23 de 6 de 67  
foi expedida a notificação da sentença de fis. 3  
pelo registrado postal nº 9478 com "AR",  
Goiânia, 23 de 6 de 67  
*J. M. de Aguiar*  
Chefe da Secretaria

*Handwritten signature*  
Nº 70 (ant. 51)

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado 9478  
Procedência Goiânia  
Data do registro 23 de junho de 19 67  
Natureza da correspondência NOT. reclamação  
Valor declarado \_\_\_\_\_



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

D. DESTINATÁRIO

*Emilio Ribeiro*

NOTA - Este recibo deve ser lido e assinado a tinta.

Proc. n. 428/67 - José Varanda - aud. I

13.9.67

Junta de C. e Julgamento de Goiânia  
Caixa Postal, n. 120





ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 428/67

Aos trêze dias do mês de setembro de 1967, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indeniz., aviso, 13º salários e férias. e móvida por JOSÉ FERREIRA GOMES - reclte. contra JOSÉ VARANDA FILHO

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamado representado por seu advogado Dr. Wagner Batista da Costa, foi aberta a audiência.

Pelas partes, foi celebrado o acôrdo seguinte:

O reclamado pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de NC\$400,00, sendo a metade até o próximo dia 20 e a outra metade dentro de trinta (30) dias a contar de hoje.

Custas, no valor de NC\$28,95, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, na forma da lei.

E, para constar, eu, Paulo Fleury, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury  
Juiz Presidente

Alberto de Souza Costa  
V. dos Empregadores

J. Ferreira Gomes  
V. dos Empregados

José Ferreira Gomes

José Varanda Filho  
pp José Varanda Filho



## Vencimento do Prazo

Certifico que, em 20/9/67, decorreu o prazo de 7 dias, para o reclamante cumprir a 1ª parte do acórdão fls. 26 de 26 de 1967

*J. de L. L.*  
Chefe da Secretaria

M.M. Juiz Presidente:

Em tendo o reclamante adimplido com li-  
quid seu procurador, nestes autos, submet-  
to presente a dita apelação de J. S. S. S.,  
a pedido do reclamante, que esteve  
hoje, nesta Secretaria.

Em 26-9-67

*J. de L. L.*  
Chefe

## CONCLUSÃO

Nesta data, são conclusos os presentes autos, ao

Sen. Presidente.

Ossete, 26 de 9 de 1967

*J. de L. L.*  
Secretaria

Expeça-se mandado de execução.

Em 26-9-67.

*J. de L. L.*

Calcul

Das juros de mora

$$J = \frac{ct}{100} = \frac{400,00 \times 6 \times 4}{1200} = \text{R\$} 8,00$$

Das custas executivas:

De contador equiva 2,10

10,10

Em 2/10/67

*J. de L. L.*



*fos. 6*

R E C I B O NCr\$200,00

Recebi do Sr. José Varanda Filho a importância supra de NCr\$200,00 (duzentos cruzeiros novos) relativa a primeira prestação do acordo feito no processo Nº J CJ-428/67, entre partes José Ferreira Gomes, reclamante e José Varanda Filho, reclamado, pago p/cheque nº18091-B.Com. Est.S.Paulo.

Sec. da J CJ-de Goiânia, em 19-outubro-1967

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Chefe Sec. Substo.

Recibo

Recebi, nesta data, a importância de NCr\$200,00 (duzentos cruzeiros novos), relativa a primeira parcela do acordo de fls. 20. anteriores.

ps. 23-10-67

+ José Ferreira Gomes

Certidão

Certifico que entreguei ao Sr. J. de Justiça o mandado executório, nesta data. Em 12-10-67

*[Signature]*  
de





JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
 3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo, na  
 forma abaixo:

O DOUTOR PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Juiz do  
 Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de  
GOIÂNIA

MANDO ao Oficial de Justiça dêste Juízo que à vista do presente  
 mandado, passado a favor de José Ferreira Gomes  
 , em seu cumprimento notifique José Varanda Filho  
 -----, para pagar, em quarenta  
 e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de  
 NCr\$ 424,57, correspondente ao principal, custas e custas  
 executivas devidas nos termos do acôrdo feito no  
 processo JCJ-nº 428/67 e cálculo, cujo inteiro teor é o seguinte:-

"O reclamado pagará ao reclamante, por saldo da presente re-  
 clamação, a importancia de NCR\$400,00, sendo a metade até o pro-  
 ximo dia 20 e a outra metade dentro de trinta (30) dias a contar  
 de hoje. Custas, no valor de NCR\$28,95, pelos litigantes em partes  
 iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, na forma da lei".

Cálculo

Dos juros de mora:

$$j = \frac{\text{cit}}{100} = \frac{400,00 \times 6 \times 4}{1.200} = \text{NCr\$ } 8,00$$

Das custas executivas:

Do contador e Guia . . . . .	2,10
	10,10

Em 2-10-67

as.) J. N. de Magalhães  
 Chefe Secretaria

\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à  
 penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.  
 O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Eu, J. N. de Magalhães 12 de outubro de 19 67.  
 Secretaria, datilografei e subscrevi. , Chefe de

Paulo Fleury da Silva e Souza  
 Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: Rua 12-A nº 138 - S. Aeroporto.



C E R T I D A O

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado por todo o conteúdo deste mandado, recebendo a contra fé.

Goiânia, 24-1-68

  
Of. de Justiça

Notificação de pagamento de multa por infração de trânsito, nº 100.000.000, em 20/01/68, no valor de R\$ 100,00, com juros e multa de R\$ 20,00, totalizando R\$ 120,00. O pagamento deve ser efetuado até 30/01/68, sob pena de execução forçada.

Declaro que o reclamado recebeu a notificação em 24/01/68, no endereço acima mencionado, e que não apresentou qualquer contestação.

Assinado e rubricado pelo Oficial de Justiça

\*

Este documento não possui validade jurídica se não for assinado pelo Oficial de Justiça.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante José Ferreira Gomes (Representação, quando houver) e o Reclamado José Varanda Filho (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 220,00 (duzentos cruzeiros novos), perfazendo assim a quantia de NCr\$ 400,00 valor do acôrdo de fls. 5 destes autos. relativa ao processo JCJ- 428/67.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

José Ferreira Gomes  
RECLAMANTE

José Varanda Filho  
RECLAMADO